

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2024.


Confere ao Município de Pires do Rio - GO o título de "Capital Estadual da Avicultura".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica conferido ao Município de Pires do Rio - GO o título de "Capital Estadual da Avicultura" no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.



JAMIL CALIFE
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O projeto objetiva conferir ao Município de Pires do Rio o título de “Capital Estadual da Avicultura”. Nesse sentido, faz-se necessário fazer uma análise acerca dos motivos que justificam a concessão do referido título.

A prática de nomear lugares com base nas tradições e características locais, também chamada de toponímia, deixou de ser objeto de estudo da geografia cultural para se transformar em uma ferramenta de promoção dos destinos turísticos brasileiros¹. Nessa mesma seara, importa dizer que esse instrumento linguístico tem sido de grande relevância além do fator cultural, sendo também importante ativo que ajuda a cidade a se posicionar no mercado em busca de reconhecimento.

É sem dúvidas algo positivo que contribui para o desenvolvimento econômico, visto que, tem o poder de sintetizar, em poucas palavras, as características de um local - e atrair cada vez mais atenção e investimentos para a região.

Goiás apresenta uma dinâmica territorial que expressa a conjuntura econômica e social do estado, com recursos naturais valiosos, que moldam sua economia. Então, se os topônimos têm, em sua essência, a dinâmica de relacionar/utilizar os nomes de elementos naturais para com as construções humanas, conclui-se que a conjuntura que permite o uso da toponímia das cidades liga-se a fatores naturais e à sua dinâmica econômica e social. Para o presente projeto, no que tange à dinâmica econômica associada à toponímia, insta verificar o que concerne à atividade avícola desenvolvida pelo Município de Pires do Rio.

A avicultura é um setor em rápido crescimento no mercado nacional e mundial com uma elevada produção avícola que atinge a fabricação dos produtos alimentícios. No cenário Nacional, o Brasil produz cerca de 13,845 milhões de toneladas de frango ao ano, de acordo com o Relatório Anual da Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA) de 2021 o Brasil é o maior exportador do mundo com 4,231 milhões de toneladas. Neste meio, Goiás se mostra um grande produtor de frango e de ovos, e consome apenas cerca de 30% do que produz, sendo que os outros 70% vai para outros estados.

A respeito de Pires do Rio, com sua população de 31.686 habitantes - segundo Censo realizado em 2020 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, vale ressaltar

¹ MINISTÉRIO DA CULTURA: <https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/noticias/como-os-titulos-concedidos-as-cidades-estimulam-o-turismo>



que o município está há mais de 30 anos desenvolvendo atividade avícola em seu território, promovendo cerca de 3.000 empregos diretos e mais de 2.000 indiretos, além de atrair oportunidades de negócios e de renda para a população, tendo instalado em seu município um modelo de integração vertical ².

Atualmente, em pesquisa realizada³, verificou-se que, em um recorte de 110 produtores de frango integrados, 48 produtores estão no município de Pires do Rio. Estes 48 produtores chegam a contar com incubatórios em que cerca de 130 Milhões de pintinhos nascem por ano, o que representa 4.000 vezes a população do município. A cidade comporta frigoríficos com capacidade total de abate para 500 Mil aves por dia, o que equivale a 1.1 milhões de KG de carne (2,2kg em média).

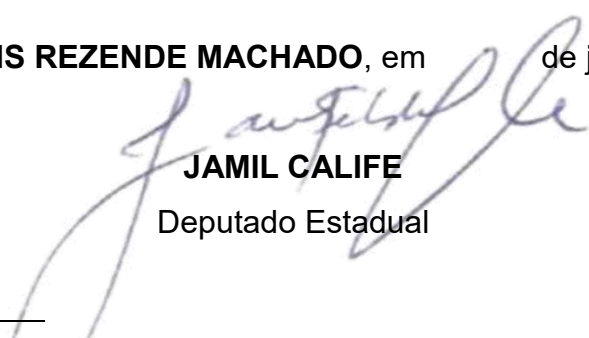
Ademais, o título em pauta irá realçar a indústria local, sendo um reconhecimento público que destaca e amplia a sua importância e seu valor econômico, já atribuído informalmente ao município por todos os segmentos especializados que tratam do tema, dentro e fora do Estado de Goiás, estimulando, assim, potenciais parcerias comerciais e desenvolvendo o turismo.

Portanto, conferir o título de Capital Estadual da Avicultura ao Município de Pires do Rio não apenas reconhece sua importância nacional na produção avícola, como também destaca seu potencial como destino turístico e cultural diversificado.

Esta medida não só valoriza a identidade única de Pires do Rio, mas também promove o desenvolvimento sustentável e o crescimento econômico da região, consolidando-a como um centro de excelência tanto na indústria quanto no turismo.

Em razão da importância da presente proposta, peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

PLENÁRIO IRIS REZENDE MACHADO, em _____ de junho de 2024.



JAMIL CALIFE
Deputado Estadual

² Simone Francisca de Novais - Licenciada em Geografia pela Universidade Estadual de Goiás (1998), com Mestrado em Geografia pela Universidade Federal de Goiás (2015) e doutoranda em Geografia pela Universidade Federal de Goiás UFG- Instituto de Estudos Socioambientais (IESA) (2019). Professora de Geografia do Instituto Federal Goiano Campus Urutaí, desde 2012 até o presente. Tem experiência na área de Geografia. Participa dos Grupos de Pesquisa: Núcleo de Estudos em Educação e Diversidade (IF Goiano), Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação e Ciências Humanas (GEPECH), Grupo de Estudo Núcleo de Pesquisa de Ensino em Cidade (NUPEC) e Núcleo de Estudos Afrobrasileiro e Indígena (NEABI). OrcID - <https://orcid.org/0000-0003-4085-1320>. Universidade Federal de Goiás - Goiânia, Goiás, Brasil. Acesso em: <https://doi.org/10.47946/rnera.v27i1.9160>

³ Informações obtidas na Empresa: Nutrizo Agroindustrial de Alimentos S.A/Friato Alimentos, em julho de 2014.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200300030003900340035003A005000

Assinado eletronicamente por **JAMIL SEBBA CALIFE** em 19/06/2024 20:54

Checksum: **FED0C02CDA560DC5C3E1A4B21FA0FB97116F6763AD3056E325A24475C063225E**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200300030003900340035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.